



## Câmara Municipal de Velas

### PROTOCOLO N.º 28/2025 CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

**ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE REIKI**, com Sede na Rua Roque Afonso, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente da Direção, Rosa Filomena Gomes Ramos Aguiar, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de cedência de Edifício Municipal, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> (Objeto)

A Primeira Outorgante mantém a cedência à Segunda Outorgante, do edifício sítio na Rua Roque Afonso, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial n.º 2338 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1801/20140207, no estado em que se encontra.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> (Fim)

O Edifício em causa destina-se à manutenção da Sede da Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

---

Telefones 295 412 167 / 295 412 214 Fax 295 412 351  
Rua de São João – 9800-539 Velas

D  
BS9001E01



## Câmara Municipal de Velas

### (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

#### (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade da **Primeira Outorgante**.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta da **Primeira Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito da **Primeira Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

#### (Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

#### (Obrigações da Primeira Outorgante)

A **Primeira Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício Municipal que é objeto deste protocolo.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

#### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar a **Primeira Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.



## Câmara Municipal de Velas

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **Primeira Outorgante** vier a sofrer.

3. A **Segunda Outorgante** compromete-se ainda a:

- a) Publicitar nos eventos e atividades que promover que é apoiada pela **Primeira Outorgante**;
- b) Executar as atividades descritas no presente Protocolo, bem como as demais necessárias ao bom cumprimento do objeto da sua atividade;

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup>

**(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

**(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere à **Primeira Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11<sup>a</sup>.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup>

**(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **Primeira Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, a **Primeira Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## Câmara Municipal de Velas

### CLÁUSULA 12<sup>a</sup>

#### (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 13<sup>a</sup>

#### (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de dezembro de 2025

Feito e assinado em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

#### O Primeiro Outorgante

CATARINA DE  
OLIVEIRA CABECEIRAS

Assinado de forma digital por  
CATARINA DE OLIVEIRA  
CABECEIRAS  
Dados: 2025.12.13 08:10:13 -01'00'

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

#### O Segundo Outorgante

Rosa Filomena Gomes Ramos Aguiar  
(Presidente da Direção da Associação Açoriana de Reiki)